



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

Av. Manoel Divino, s/n – Centro

CEP: 64.245-000

São José do Divino– Piauí

Fone: (86) 3346-1134 Fax: (86) 3346-1231

e-mail: pmsaojosedodivino@samba.net.br

LEI Nº. 119, de 17 de dezembro de 2008.

“Cria o Fundo *Municipal* de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.”

O Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de São José do Divino aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do *estado ou município*, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

Av. Manoel Divino, s/n – Centro

CEP: 64.245-000

São José do Divino– Piauí

Fone: (86) 3346-1134 Fax: (86) 3346-1231

e-mail: pmsaojosedodivino@samba.net.br

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
- CÂMARA MUNICIPAL;
- ASCODIN – Associação de Desenvolvimento Comunitário de São José do Divino;
- IGREJA CATÓLICA

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

Av. Manoel Divino, s/n – Centro

CEP: 64.245-000

São José do Divino– Piauí

Fone: (86) 3346-1134 Fax: (86) 3346-1231

e-mail: pmsaojosedodivino@samba.net.br

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (*estadual ou municipal*) de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

Av. Manoel Divino, s/n – Centro

CEP: 64.245-000

São José do Divino– Piauí

Fone: (86) 3346-1134 Fax: (86) 3346-1231

e-mail: pmsaojosedodivino@samba.net.br

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

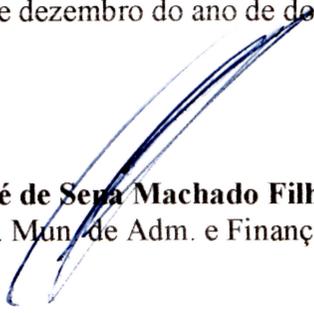
Art. 10º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino-PI, em 17 de dezembro de 2008.



José de Sena Machado
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei sob o nº. **119/2008**, nesta secretaria, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (17 / 12 / 2008).



José de Sena Machado Filho
Sec. Mun. de Adm. e Finanças



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45
Av. Manoel Divino, s/n - Centro CEP: 64.245-000 São José do Divino - Piauí
Fone: (86) 3346-1134 Fax: (86) 3346-1231 e-mail: pmsaojosedodivino@samba.net.br

LEI Nº. 118, de 17 de dezembro de 2.008.

"Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de São José do Divino para o período da Legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de São José do Divino aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de São José do Divino fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais); e do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); e os dos Secretários Municipais e de outros agentes a eles equiparados, em parcela única, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para o mandato correspondente ao período de 2009 a 2012.

Art. 2º. Os subsídios de que trata esta Lei não sofrerão acréscimos advindos de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º. Fica assegurada a revisão geral anual, através de lei específica, sempre na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices.

Art. 4º. Os recursos para arcorrer às despesas desta Lei são os previstos no orçamento do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 6º. Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino-PI, em 17 de dezembro de 2008.

José de Sena Machado
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei sob o nº. 117/2008, nesta secretaria, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (17 / 12 / 2008).

José de Sena Machado Filho
Sec. Mun. de Adm. e Finanças



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45
Av. Manoel Divino, s/n - Centro CEP: 64.245-000 São José do Divino - Piauí
Fone: (86) 3346-1134 Fax: (86) 3346-1231 e-mail: pmsaojosedodivino@samba.net.br

LEI Nº. 119, de 17 de dezembro de 2008.

"Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS."

O Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de São José do Divino aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º. Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º. O FHIS é constituído por:

I - dotações do Orçamento Geral do estado ou município, classificadas na função de habitação;

II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
- CÂMARA MUNICIPAL;
- ASCODIN - Associação de Desenvolvimento Comunitário de São José do Divino;
- IGREJA CATÓLICA

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º. - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º. - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (*estadual ou municipal*) de habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
 CNPJ: 41.522.111/0001-45
 Av. Manoel Divino, s/n - Centro CEP: 64.245-000 São José do Divino - Piauí
 Fone: (86) 3346-1134 Fax: (86) 3346-1231 e-mail: pmsaojosedodivino@samba.net.br

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino-PI, em 17 de dezembro de 2008.

José de Sena Machado
 Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei sob o n.º 117/2008, nesta secretaria, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (17 / 12 / 2008).

José de Sena Machado Filho
 Sec. Mun. de Adm. e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PADRE MARCOS / PI
 PADRE MARCOS NO CAMINHO CERTO
 GOVERNO DA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação torna público que realizará um Leilão abaixo citado, na conformidade da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar do Leilão pessoas físicas ou jurídicas que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas de apresentação da abertura do certame.

- Leilão n.º 001/2008
- Objeto da Licitação: Alienação de bem (veículos) do patrimônio da Prefeitura Municipal de Padre Marcos - PI.
- Tipo de licitação: Maior Preço.
- Suporte Legal: Normas gerais de Lei n.º 8.666/93, c/c. Lei n.º 8.886/94 e demais dispositivos legais pertinentes.
- Data da Abertura: 02/01/2009 às 15:00 hs.
- Local: Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Padre Marcos.

Padre Marcos - PI, 15 de dezembro de 2008.

Sebastião Gerônimo da Silva
 Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS
 Praça das Vitória's, 37 - Centro - Oeiras-PI
 C.N.P.J. 06.553.937/0001-70 - CEP: 64.500-000

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS(PI), no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Concelção de **Maria do Nascimento Ferreira**, Professora, residente e domiciliada nesta cidade, matrícula 0329, portadora da CTPS n.º 19184/00003-PI, Licença Prêmio de 12 (dozes) meses referente ao período de 01/07/83 a 30/06/03 e gozada no período de 15/12/08 a 14/12/09, conforme o Art. 96 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Oeiras-PI, Lei n.º 1529 de 17 de dezembro de 1996.

Art. 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Oeiras(PI), 09 de dezembro de 2008.

Jose Nataniel Lopes Reis
 Prefeito Municipal de Oeiras

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS
 Praça das Vitória's, 37 - Centro - Oeiras-PI
 C.N.P.J. 06.553.937/0001-70 - CEP: 64.500-000

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Maria dos Remédios Santos Batista**, professora, portadora da CTPS n.º 08670/00008-PI, Licença Prêmio de 12 (doze) meses referente ao período de 01.12.87 a 30.11.07, e gozada no período de 15.12.08 a 14.12.09, conforme determina o Art. 96 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Oeiras-PI, Lei n.º 1529 de 17 de dezembro de 1996.

Art. 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Oeiras-PI, 05 de dezembro de 2008.

Jose Nataniel Lopes Reis
 Prefeito de Oeiras

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
 "Verba Ubabit, Errata Placent"
 Órgão Oficial dos Municípios do Estado do Piauí

www.diariooficialdosmunicipios.com.br
 e-mail: dom-pi@iglobo.com

Fax: (86) 3223-7250